

V - destinar qualquer tipo de remuneração aos membros da diretoria do conselho da entidade com recursos oriundos do contrato de gestão;
 VI - ter cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras eleitos ou indicados para compor o conselho; e
 VII - utilizar recursos financeiros destinados ao investimento em custeio.
 Art. 46. Os bens permanentes adquiridos pelas Organizações Sociais, com recursos públicos repassados pelo Estado para consecução do objeto do contrato de gestão, são bens públicos.
 Parágrafo único. A Secretaria de Estado contratante manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

Capítulo VI

DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 47. É consabido que a Administração Pública deve obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 48. Na celebração de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação e/ou contrato de gestão, instrumento firmado entre o Estado do Pará e a entidade qualificada como organização da sociedade civil, contempladas com emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, quando celebrados sem chamamento público, devem observar a todas as fases da parceria na celebração, execução e prestação de contas, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017 e no Decreto Estadual nº 21/2019.

Capítulo VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 49. Recomendamos que por ocasião da prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado – TCE deve ser observado Resolução TCE nº 18.842, que aprova Instrução Normativa sobre a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento, c/c Resolução TCE nº 18.975/2017.

Capítulo VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 50. Cabe a Auditoria Geral do Estado – AGE como Órgão Central do Sistema de Controle Interno recomendar à Administração Pública Estadual, observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017, que a regulamentou, bem como ao Decreto Estadual nº 21/2019, como medida de prevenção de não imputação de responsabilidade solidária e/ou subsidiária ao(a) Órgão/Entidade, assim como de responsabilidade civil, penal e administrativa a que estão sujeitos os Agentes Públicos.

Art. 51. O procedimento de aplicação de sanções decorre de comportamentos das organizações da sociedade civil que violam a Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017, o Decreto Estadual nº 21/2019, esta Instrução Normativa, dentre outros atos normativos, ou de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho pactuado.

Art. 52. Recomendamos atenção, cautela e observância quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992², que dentre outras, prevê a hipótese de ato de improbidade administrativa, na modalidade de lesão ao erário, o agente público que celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Não se aplicam as exigências da Lei Nacional nº 13.019/2014 c/c Decreto Estadual nº 1.835/2017 aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15.05.1998 e no Decreto Estadual nº 21, de 14.02.2019, que regulamentou a Lei Estadual nº 5.980, de 19.07.1996, que instituiu e disciplinou o procedimento de chamamento e seleção públicos.

Art. 54. A limitação prevista no art. 23, § 2º, desta Instrução Normativa não se aplica aos contratos de gestão em andamento.

Art. 55. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 56. Toda e qualquer irregularidade ou ilegalidade⁶ encontrada pelos servidores/empregados públicos responsáveis pelo controle interno do(a) órgão/entidade, bem como nas demais unidades administrativas sujeitas à observância desta Instrução Normativa, dela darão ciência à autoridade competente, ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Auditor-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 428570

5 Lei nº 8.429/1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

6 Constituição do Estado do Pará.

“Art. 121. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, com auxílio dos respectivos órgãos de auditoria, sistema de controle interno com a finalidade de: § 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.”

FUNDAÇÃO PROPZ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017 / 2017
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a Redução do Valor Inicial do CONTRATO Nº 017/2017, nos termos previstos em sua CLÁUSULA QUARTA.

LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO PROPZ

LOCADOR: E. DA S. MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.210.109/0001-47.

ENDEREÇO: Rua Parauapebas, nº 168, Casa B, Bairro Centro, Breu Branco/PA, CEP.: 68.488-000.

DOTAÇÃO: Exercício: 2019

Função Programática: 14.122.1297.8338 – (Operacionalização das Ações Administrativas).

Elemento de Despesa: 3390-39.19 (Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica//manutenção e conservação de veículo).

Fonte de Recursos: 0101 – (Recursos do Tesouro)

Ação: 227275

PI: 4200008338c

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 58, art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações e no Art. 3º parágrafo único do Decreto nº 1 de 2 de janeiro de 2019 do Governo do Estado do Pará, nos termos do Parecer nº 014/PROFUN de 12/03/19 e Parecer nº 026/2019/ NUCIN de 27/03/19.

DATA ASSINATURA: 25/04/2019

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Raimunda Nonata Rocha Teixeira Presidente Fundação Propaz

Protocolo: 428179

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 138 / 2019 – DE 23 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 81/2019-CCG de 10.01.2019, publicada no DOE nº. 33.778 de 11.01.2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0018/2019 de 14.01.2019, publicada no DOE nº. 33782 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, ainda, o Laudo Médico nº: 197515A/1;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora FRANCILENE CHAMMA CARVALHO, Id. Funcional nº 7006373/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, lotada na Coordenadoria de Compras Governamentais - SEAD, 56 (cinquenta e seis) dias de Licença para Tratamento de Saúde, período de 26 de outubro a 20 de dezembro de 2018. II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 26.10.2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, BELEM 23 DE ABRIL DE 2019

SHIRLEI SANTOS ARAUJO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 428319

PORTARIA Nº 139 / 2019 – DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 81/2019-CCG de 10.01.2019, publicada no DOE nº. 33.778 de 11.01.2019 e as que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 0018/2019 de 14.01.2019, publicada no DOE nº. 33782 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e, ainda, o Atestado Médico de 21 de abril de 2019;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora NATANY SOARES LEITE, Id. Funcional nº 57220133/1, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Gerência de Documentação e Informação - SEAD, 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, período de 21 de abril a 27 de abril de 2019.

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 21.04.2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, BELÉM 24 DE ABRIL DE 2019.

SHIRLEI SANTOS ARAUJO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 428302